



DECRETO N° 11.467

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

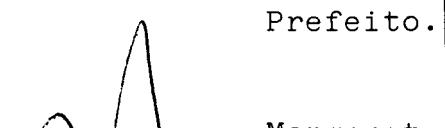
Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC, que passa a constituir Anexo a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

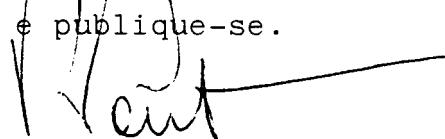
Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de março de 1996.


Tarso Genro,
Prefeito.


Margarete Costa Moraes,
Secretaria Municipal da Cultura.

Registre-se e publique-se.


Raul Pont,
Secretário do Governo Municipal.

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	LE	PL	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
DOPA	01-04-96	02							1PN



ANEXO AO DECRETO N° 11.467

REGIMENTO INTERNO

DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC, criado pela Lei nº 4139, de 09 de julho de 1976 e regulamentado pelo Decreto nº 5645, de 21 de setembro de 1976 e suas alterações dadas pelos Decretos nº 5807, de 27 de dezembro de 1976 e nº 11.130, de 21 de outubro de 1994, é órgão de assessoramento e colaboração com Administração Municipal em todos os assuntos relacionados com o Patrimônio Histórico e Cultural cabendo-lhe opinar sobre a inclusão de bens no Patrimônio, fazer sugestões, dar parecer em pedidos para demolições e qualquer outro aspecto sobre bens imóveis e móveis que tenham significação histórica e cultural para o Município de Porto Alegre.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º - O COMPAHC é competente para:

I - assessorar a Administração Municipal nos assuntos pertinentes ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município;

II - estabelecer critérios para o enquadramento dos valores históricos e culturais, representados por peças, prédios e espaços a serem preservados mediante tombamento, desapropriação, inventário, registros, vigilância ou qualquer outra forma de acautelamento;

III - apreciar as propostas de inclusão no Patrimônio Histórico e Cultural do Município de bens considerados de valor histórico e cultural;

IV - deliberar sobre as propostas de revisão ou inadequação de processos de tombamento;

V - apreciar as propostas de instituição ou revogação de Áreas de Interesse Paisagístico e Cultural;

W RT



03

03

VI - manifestar-se sobre projetos ou planos de construção, conservação, reparação, restauração, adaptação ou demolição em bens imóveis que integram o Patrimônio Histórico e Cultural do Município;

VII - manifestar-se sobre os pedidos de licença para funcionamento de atividades industriais, comerciais ou prestadoras de serviço em imóveis que integrem o Patrimônio Histórico e Cultural do Município ou estejam situados em local definido como Área de Preservação Cultural e de Proteção da Paisagem Urbana, ouvido o órgão municipal expedidor da referido licença;

VIII - promover a preservação e a valorização de ambientes e espaços históricos e culturais importantes para a manutenção da qualidade ambiental e garantia da Memória do Município de Porto Alegre;

IX - manifestar-se sobre a conservação, restauração, reparação, depósito, guarda, exposição e ambientação de bens móveis que integram o Patrimônio Histórico e Cultural do Município;

X - manifestar-se sobre planos, projetos e propostas de qualquer espécie que interfiram na preservação de Bens Históricos e Culturais:

XI - propor diretrizes a serem consideradas na política de preservação e valorização de Bens Culturais:

XII - propor diretrizes à estratégia de fiscalização da preservação e uso de bens tombados;

XIII - manter permanente contato com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando a obtenção de recursos, cooperação técnica e cultural para planejamento da preservação e revitalização de Bens Históricos e Culturais;

XIV - promover, por todos os meios ao seu alcance, a preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

Parágrafo único - O COMPAHC manifestar-se-á, ainda, sempre que solicitado, pelo Chefe do Executivo, pelos Secretários Municipais ou Titulares de Autarquias Municipais.

4 RA



CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC, compor-se-á de 15 (quinze) membros designados pelo Prefeito, com renovação bienal do terço, sem prejuízo de recondução e escolhidos de acordo com os seguintes critérios:

I - 8 (oito) membros da Prefeitura Municipal, constituídos de representantes de cada um dos seguintes setores:

- a) Secretaria Municipal da Cultura - SMC;
- b) Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMAM;
- c) Secretaria do Planejamento Municipal - SPM;
- d) Gabinete do Prefeito - GP;
- e) Secretaria Municipal de Obras e Viação - SMOV;
- f) Secretaria Municipal de Educação - SMED;
- g) Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio - SMIC;
- h) Procuradoria-Geral do Município - PGM.

II - 7 (sete) membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura Municipal, constituídos de um representante de cada uma das seguintes Entidades:

a) Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul - IHGRGS;

b) Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB;

c) Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul - SERGS;

d) Associação Riograndense de Imprensa - ARI;

e) Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural IBPC;

f) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado - IPHAE;

g) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

§ 1º - Para a designação dos membros a que alude o inciso I, o Titular de cada setor fará a escolha do representante e respectivo suplente.

§ 2º - Para a designação dos membros referidos no inciso II, o Prefeito solicitará às Entidades listas tríplices, fazendo a escolha do respectivo titular e seu suplente.

.....
M R



.....
§ 3º - Para efeitos de renovação bienal, os membros do COMPAHC serão assim agrupados:

- a) 1º terço: representantes da SMAM, SMIC, IHGRGS, SERGS e IPHAE;
- b) 2º terço: representantes do GP, SPM, SMED, ARI e OAB;
- c) 3º terço: representantes da SMC, SMOV, PGM, IAB e IBPC.

Art. 4º - Para a execução de suas atividades o COMPAHC tem a seguinte organização:

- I - quanto às decisões: - Plenário
- II - quanto à administração: - Presidência
- Secretaria.

Art. 5º - Os meios necessários ao funcionamento do COMPAHC, assim como o desenvolvimento e realização dos trabalhos compreendidos em sua área de competência, ficarão afetos à Secretaria Municipal da Cultura - SMC.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVO E EXECUTIVO

Seção I Plenário

Art. 6º - Ao plenário incumbe decidir sobre as competências básicas definidas no art. 2º deste Regimento.

Seção II Da Presidência

Art. 7º - O COMPAHC, bienalmente, no mês de novembro, elegerá, por voto secreto, com maioria simples dos membros do Conselho, o seu Presidente, devendo a escolha recair sobre membro titular, presente à sessão.

§ 1º - Verificado empate para a eleição de Presidente, proceder-se-á nova votação.

.....
M R



.....

§ 2º - Persistindo o empate, a escolha recairá sobre aquele que há mais tempo integrar o Conselho, dentre os que obtiveram igual e maior número de votos.

§ 3º - É permitida a reeleição do Presidente.

Art. 8º - Ao presidente do COMPAHC compete:

I - representar o Conselho e superintender seus serviços, cuidando de sua ordem e regularidade;

II - convocar o Conselho e presidir as suas reuniões, ordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e exercendo o voto de qualidade;

III - proceder a distribuição dos processos e designar os relatores;

IV - assinar as atas das sessões e os pareceres do Conselho, encaminhando estes para os devidos fins;

V - assinar a correspondência ou comunicação expedidas pelo Conselho;

VI - requisitar as diligências solicitadas pelos relatores ou pelo Plenário;

VII - requisitar material e pessoal para o serviço do Conselho;

VIII - propor à autoridade competente as medidas que julgar necessárias ao bom desempenho das atribuições do Conselho;

IX - convocar sessões extraordinárias sempre que julgar necessárias ao bom desempenho das atribuições do Conselho;

X - apresentar ao Prefeito e ao Secretário Municipal da Cultura, relatório das atividades, aprovado pelo Conselho;

XI - corresponder-se com pessoas e entidades públicas e privadas para esclarecimento e assessoramento sobre matéria do interesse do Conselho;

XII - designar, imediatamente após a posse, o Conselheiro que o substituirá em todos os seus impedimentos.

Parágrafo único - O Presidente poderá delegar ao Secretário a distribuição dos processos que envolvam matéria rotineira.

.....
M RA



.....

Seção III
Da Secretaria

Art. 9º - Os trabalhos de secretaria do Conselho serão dirigidos por um Secretário designado por Ato do Prefeito.

Art. 10 - Ao Secretário do Conselho compete:

I - assistir às sessões do Conselho, lavrando as atas correspondentes e assinando-as com o Presidente e demais membros;

II - cumprir as ordens do Presidente do Conselho;

III - receber a correspondência, comunicações e processos encaminhados ao Conselho, protocolando-os;

IV - apresentar ao Presidente, para distribuição, os processos que receber;

V - promover o rápido andamento dos processos e a pronta realização dos atos e diligências;

VI - diligenciar na pronta devolução dos processos apreciados pelo Conselho;

VII - manter atualizado o registro dos expedientes distribuídos aos membros do Conselho;

VIII - manter em ordem e a disposição dos Membros do Conselho, o arquivo de pareceres;

IX - receber, conferir, guardar e distribuir o material destinado ao Conselho;

X - executar os trabalhos mecanográficos do Conselho;

XI - encaminhar, mensalmente, ao órgão central de pessoal, com visto do Presidente, comunicação sobre o comparecimento dos membros às reuniões;

XII - manter atualizada a grade de distribuição de processos, apresentando-a ao Presidente nas sessões ordinárias.

Art. 11 - Salvo por expressa determinação do Presidente, é vedado ao Secretário informar as partes interessadas a respeito da distribuição ou redistribuição dos processos.

.....
e/ RA



.....

CAPÍTULO IV DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 12 - São os atos do Conselho:

- a) Pareceres
- b) Resoluções.

Art. 13 - Parecer é a manifestação do Conselho sobre matéria específica de sua competência.

§ 1º - O parecer será emitido por escrito nos autos do processo.

§ 2º - O parecer deverá conter histórico, análise da matéria e conclusão.

Art. 14 - Resolução é o ato do Conselho, de caráter geral, que o colegiado entenda não disciplinar por parecer.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO DELIBERATIVO

Seção I Das Reuniões Plenárias

Art. 15 - O COMPAHC reunir-se-á ordinária e obrigatoriamente no mínimo quatro vezes por mês, em dia e hora previamente fixados pelo Presidente, extraordinariamente e sempre que o Presidente o convocar, podendo deliberar sempre que presente a maioria de seus membros, ressalvado o disposto nos artigos 30, 35 e 39.

§ 1º - Para a verificação do quorum, não serão computados, no total de membros do Conselho, as representações vacantes, por falta de designação prevista nos §§ 1º e 2º do artigo 3º.

§ 2º - Quando houver matéria urgente ou acúmulo de processos, qualquer membro do Conselho poderá, justificando, propor a convocação de reunião extraordinária.

.....
M RA



.....

Art. 16 - As reuniões plenárias obedecerão a seguinte pauta geral:

- a) abertura;
- b) leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- c) comunicações;
- d) ordem do dia;
- e) encerramento.

Art. 17 - As sessões serão reservadas aos membros do Conselho e ao Secretário executivo.

§ 1º - Os suplentes poderão comparecer às reuniões, sem direito a voto.

§ 2º - A critério do Plenário, poderão participar das reuniões convidados especiais e pessoas e convidados para prestarem assessoramento ou informações.

Art. 18 - Nenhum membro do Conselho, presente a sessão, poderá eximir-se de votar, ressalvando-se o disposto no artigo 25.

Art. 19 - Anunciada a apreciação de um processo pelo Presidente, fará o relator exposição da matéria e do seu parecer sobre a mesma, passando-se após a discussão, sendo facultado aos demais membros presentes pedir esclarecimentos ao relator e apresentar sugestões.

Parágrafo único - No curso da discussão é facultado a qualquer dos membros presentes pedir, somente uma vez, vista do processo, o qual deverá ser devolvido na sessão ordinária seguinte.

Art. 20 - Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação, que será iniciada com o voto do relator, seguindo-se os demais presentes, a começar pela direita daquele, só se admitindo o uso da palavra para declaração de voto, encaminhamento de votação ou questão de ordem.

Parágrafo único - O processo de votação será nominal.

.....



.....

Art. 21 - Em caso de empate na votação caberá ao Presidente proferir o voto de qualidade.

Art. 22 - As atas das sessões do Conselho serão lavradas pelo Secretário e nela se resumirá quanto se haja passado na reunião, devendo conter:

- a) data, hora e local de sua realização;
- b) os nomes do Presidente e dos membros presentes;
- c) uma súmula de expediente, os processos apreciados e as respectivas decisões, inclusive as declarações de voto, se houver.

Art. 23 - O Prefeito Municipal presidirá as reuniões a que comparecer.

Seção II Dos Pareceres

Art. 24 - Os processos encaminhados ao Conselho serão distribuídos aos relatores, atendendo a especialização de cada um, sem prejuízo, porém, do rodízio entre os Conselheiros.

Art. 25 - Poderá o membro do Conselho dar-se por impedido ou por suspeito, única e exclusivamente, por relevante motivo, acolhido pelo Conselho.

Art. 26 - Admitido o impedimento ou a suspeição do relator voltará o processo ao Presidente para nova designação, não podendo aquele Conselheiro discutir ou tomar parte na votação da matéria em que se deu por impedido ou suspeito.

Art. 27 - O relator apresentará o seu parecer, quando possível, na sessão ordinária imediata ao recebimento do processo, devendo apresentar justificativa sempre que seja levado a protelar o relato.

Art. 28 - As diligências solicitadas pelo relator independem de aprovação pelo Plenário.

.....
Y RA



.....

Seção III Das Decisões

Art. 29 - A decisão do Conselho, em cada processo será formalizada através de Parecer.

§ 1º - O relator lavrará o parecer do Conselho, que será assinado por todos os Conselheiros presentes.

§ 2º - Vencido o relator, o Presidente designará no momento, para redigir o parecer um dos Conselheiros que adotar o voto vencedor.

§ 3º - O voto vencido integrará a decisão, quando apresentado por escrito.

Art. 30 - A deliberação sobre a matéria de competência do Conselho, descrita nos incisos III, IV e V do art. 2º, dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 31 - Os pareceres do Conselho serão submetidos à homologação do Prefeito.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - O desempenho da função de membro do COMPAHC será considerado de relevância para o Município, recebendo os mesmos, apenas a título de representação, uma gratificação pela presença, na forma da legislação em vigor.

Art. 33 - É obrigatório o comparecimento dos membros do Conselho às sessões, tanto ordinárias como extraordinárias, cabendo ao suplente substituir o titular em seus impedimentos e perceber, em seu lugar, as vantagens decorrentes.

§ 1º - Quando o titular estiver impedido de comparecer, deverá comunicar o fato ao respectivo suplente em tempo para que ocorra a substituição, passando ao mesmo os expedientes a serem apresentados.

.....
J. R.



.....

12

§ 2º - Os organismos representados no Conselho deverão ser informados sempre que se verifique ausência da representação por 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) interpoladas no período de 2 (dois) meses.

Art. 34 - O Conselheiro, mesmo quando no exercício da presidência, poderá, após requerimento oral ou escrito e com aprovação do Conselho, afastar-se ou licenciar-se de suas atribuições por período de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º - As licenças e afastamentos não superiores a 30 (trinta) dias, bem como a justificação de até 3 (três) faltas consecutivas, independem de audiência do Conselho, cabendo sua aprovação ao Presidente, salvo quando se tratar dele próprio.

§ 2º - Entende-se por licença a ausência por período previamente determinado, inclusive férias, e por afastamento, a solicitação sem determinação de período, não podendo ultrapassar a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º - Perderá o mandato, passando a titular o respectivo suplente, o Conselheiro que se mantiver afastado por período superior a 180 (cento e oitenta) dias ou faltar, sem justificativa, a 5 (cinco) sessões consecutivas ou 20 (vinte) interpoladas, durante um exercício civil.

Art. 35 - O presente Regimento poderá ser alterado, total ou parcialmente, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 36 - Qualquer proposta de alteração do Regimento será apresentada em sessão do Conselho e, uma vez considerada objeto de deliberação, somente poderá ser discutida e votada em outra sessão, previamente marcada para este fim.

Art. 37 - Em qualquer tempo e quando necessário, o Presidente designará uma comissão de três membros para estudar e apresentar ao Conselho as alterações que forem indicadas ao presente Regimento.

7 Rk



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

153

13

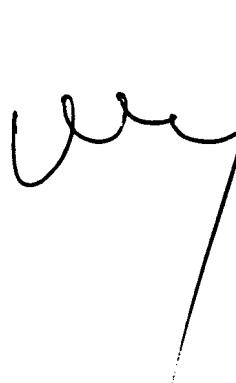
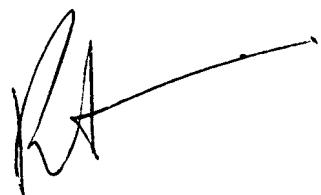
.....

Art. 38 - As decisões sobre aprovação de disposições regimentais serão expressas através de resoluções.

Art. 39 - A renovação dos atuais membros do Conselho, na forma do § 1º do art. 3º, far-se-á para o 1º terço em 8 (oito) meses, para o 2º terço em 16 (dezesseis) meses e para o 3º terço em 24 (vinte e quatro) meses, contados da vigência deste Regimento.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela maioria absoluta do Conselho, em resoluções que passam a integrar este Regimento.

Art. 41 - Fica aprovado este Regimento Interno, de conformidade com o art. 3º, do Decreto nº 11.130, de 21 de outubro de 1994.



154
DECRETO Nº 11.468

Institui a Comissão Municipal de Emprego do Município de Porto Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - É constituída a COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO DO MUNICÍPIO de Porto Alegre, nos termos previstos na Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, com a seguinte composição:

I - Representação Governamental:

- a) Gabinete do Prefeito - GP;
- b) Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio - SMIC;
- c) Secretaria Extraordinária de Captação de Recursos - SECAR;
- d) Fundação de Educação Social e Comunitária - FESC;
- e) Governo Estadual.

II - Representação dos Trabalhadores:

- a) Titular: Sindicato dos Empregados do Comércio de Porto Alegre - SINDEC;

Suplente: Sindicato dos Empregados de Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI;

- b) Titular: Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico de Porto Alegre;

Suplente: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários e Conexas do Estado do Rio Grande do Sul - SINDIMETRÔ;



PUBLICAÇÃO			REPUBICAÇÃO			PROCESSO	PL	PL	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
DOPA	11-04-96	02							MN



.....
c) Titular: Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Alimentação de Porto Alegre;

Suplente: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados - SINDPPD;

d) Titular: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Porto Alegre;

Suplente: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais do Estado do Rio Grande do Sul - SENALBA;

e) Titular: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas e Afins de Triunfo - SINDIPOLO;

Suplente: Sindicato dos Trabalhadores de Bloco do Porto de Porto Alegre.

III - Representação dos Empresários:

a) Titular: Sindicato da Indústria da Construção Civil de Porto Alegre - SINDUSCON;

Suplente: Sindicato da Indústria de Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em Geral no Estado do Rio Grande do Sul - SICEPOT;

b) Titular: Sindicato das Empresas e Agentes de Comércio Exterior do Rio Grande do Sul - SINEAX;

Suplente: Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis -SESCON;

c) Titular: Sindicato de Empresas de Transporte de Cargas do Rio Grande do Sul - SETCERGS;

Suplente: Associação dos Proprietários e Usuários do Porto Seco de Porto Alegre;

d) Titular: Sindicato dos Lojistas do Comércio de Porto Alegre - SINDILOJAS;

Suplente: Sindicato das Indústrias Metalúrgicas de Porto Alegre;

e) Titular: Federação do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul;

Suplente: Associação dos Jovens Empresários de Porto Alegre - AJE.

§ 1º - A suplência da representação do Gabinete do Prefeito será exercida pela Secretaria do Governo Municipal.

.....

u7 R



.....

§ 2º - Os órgãos e/ou entidades constantes nos incisos I, II e III deste artigo indicarão a Secretaria Executiva da Comissão Municipal de Emprego os nomes dos membros titulares e suplentes.

Art. 3º - A Comissão terá como finalidade buscar alternativas para superação do problema do desemprego no Município de Porto Alegre, através de debates públicos sobre o tema e proposição de ações concretas na área de geração de emprego e renda.

Parágrafo único - À Comissão compete indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT no âmbito do Município, através da seleção de projetos de geração de emprego e renda, qualificação profissional e outras ações possíveis de serem financiadas pelo Fundo, bem como acompanhar e avaliar estas ações.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

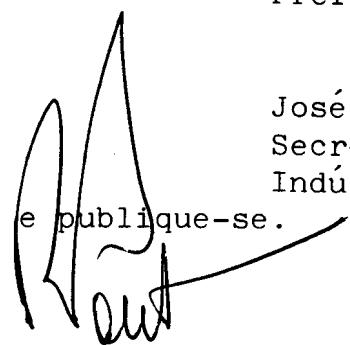
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de março
de 1996.


Tarso Genro,
Prefeito.


José Luiz Vianna Moraes,
Secretário Municipal da Produção,
Indústria e Comércio.

Registre-se e publique-se.


Raúl Pont,
Secretário do Governo Municipal.